LEI Nº 2.366 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 241 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.862/90 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), ALTERADO PELO ART. 1º DA LEI Nº 1.890/91, DE 06/06/91 E ART. 242 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.862/90, DE 27/12/90 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO).

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 241 da Lei Municipal n° 1.862/90 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), alterado pelo Art. 1o da Lei n° 1.890/91 de 06.06.91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 241 - O Imposto Predial e Territorial Urbano e a Taxa de Serviços Públicos, não recolhidos no prazo determinado serão acrescidos de multas calculadas sobre o valor atualizado, nos percentuais de 0,33% (zero trinta e três por cento) do valor devido, por dia após o vencimento, até o limite máximo de 20% (vinte por cento)."

Art. 2º - O Art. 242, da Lei Municipal n° 1.862/90, de 27.12.90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 242 -...
I -
II- ...
I I I -
IV-
V - 100 UFIR, quando o sujeito passivo iniciar atividade econômica, sem a respectiva inscrição no Cadastro de atividades municipais; deixar de informar posteriores alterações, ou, sendo proprietário ou titular de domínio útil, de imóvel, deixar de efetuar o respectivo registro no Cadastro Imobiliário Fiscal
V I -
V II- 175 UFIR, ao sujeito passivo que negar-se a prestar informações, ou por qualquer modo tentar embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos Agentes do Fisco, no desempenho de suas funções normais.
VIII -
IX- ...
X - 175 UFIR, ao sujeito passivo que não possuir livros fiscais e documentos exigidos em Lei ou Regulamento;
XI - 175 UFIR, ao sujeito passivo que deixar de emitir nota fiscal ou outro documento exigido pela Administração;

XII - 175 UFIR, ao sujeito passivo que deixar de apresentar ou se recusar a exibir livros, notas ou documentos fiscais, de apresentação ou remessa obrigatória ao fisco;
XIII - 075 UFIR, ao sujeito passivo que na condição de contribuinte substituto, for obrigado a reter na fonte o imposto devido por pessoas físicas ou jurídicas, de que trata o Art. 25 deste Código, sem que a retenção tenha sido efetuada;
XIV - 175 UFIR, ao sujeito passivo que tendo efetuado a retenção na fonte prevista na Lei, deixou de proceder ao recolhimento da referida importância, como contribuinte substituto;
X V - 100 UFIR, ao contribuinte e a gráfica que encomendar e imprimir, respectivamente, documentos fiscais sem a prévia autorização da repartição fiscal;
XVI - 175 UFIR, ao sujeito passivo que não mantiver sob guarda, pelo prazo determinado no Art. 164 de prescrição do Crédito tributário, os livros e documentos fiscais;
XVII - 100 UFIR, ao sujeito passivo que permitir a retirada dos livros e documentos fiscais do estabelecimento, sem autorização do fisco;
XVIII - 175 UFIR, ao sujeito passivo que registre dados incorretos na escrita fiscal ou nos documentos fiscais;
XIX - 100 UFIR, pelo exercício de qualquer atividade, sem o prévio licenciamento da Prefeitura;
XX - 050 UFIR, ao sujeito passivo que emitir documento fiscal sem
conter o n° de inscrição do contribuinte;
XXI -1 7 5 UFIR, pela falta de declaração de dados obrigatórios;
XXII - 125 UFIR, pela sonegação de documentos para apuração do preço do serviço;
XXIII - 100 UFIR, pela falta de comunicação, pelo sujeito passivo, do encerramento de atividade, ou comunicação após o prazo previsto no regulamento, para cancelamento e baixa de inscrição;
XXIV - 100 UFIR, a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que infringirem dispositivos da Legislação Tributária do Município, para os quais não tenham sido especificadas penalidades próprias.”

Art. 3º - Ficam revogados os incisos I, II, III do artigo 241 da Lei Municipal n° 1.862/90 (Código Tributário Municipal).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos tributários-financeiros à partir de 1o de janeiro de 1998.

Alegre (ES), 16 de dezembro de 1997.

GILVAN DUTRA MACHADO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.